

Parecer Técnico Coren-PE nº 015/2019
PAD DIPRE nº 0245/2019

Ensino da técnica de cateterismo vesical intermitente ao cuidador familiar e ao cuidador profissional pelo enfermeiro de serviços de assistência domiciliar

I - Do Fato:

Trata-se de solicitação de parecer técnico referente à legalidade do Ensino da técnica de cateterismo vesical intermitente ao cuidador familiar e ao cuidador profissional pelo enfermeiro de serviços de assistência domiciliar, bem como a responsabilidade pelo erro ou problema que venha a acontecer. A solicitante questiona também sobre o porquê da impossibilidade do ensino da técnica de sondagem vesical intermitente conforme entendimento do Parecer de Conselheira 149/2018. Tais indagações estão contidas no PAD nº 245/2019, e foi encaminhada através do Memorando nº 225/2019-COORD./DEFIS.

II – Da Fundamentação e análise:

De acordo com o Art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988).

O Conselho Federal de Enfermagem, através da Resolução Cofen nº 450 de, normatiza o procedimento de sondagem vesical no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem e em seu Anexo, nas competências dos membros da equipe de enfermagem, define que “[...] a inserção de cateter vesical é privativa do Enfermeiro, que deve imprimir rigor técnico-científico ao procedimento” (COFEN, 2013). Porém o dispositivo legal não menciona aspectos peculiares à assistência domiciliar e, em especial, sobre a sondagem vesical de alívio de forma intermitente.

O código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 92, proíbe a delegação de atribuições dos (as) profissionais de enfermagem, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelo paciente, **exceto nos casos da atenção domiciliar para o autocuidado apoiado** (COFEN, 2017, grifo nosso).

Parecer Técnico Coren-PE nº 015/2019
PAD DIPRE nº 0245/2019

O Cofen (2014) refere que atendimento domiciliar é uma modalidade da atenção domiciliar e compreende todas as ações, sejam elas educativas ou assistenciais desenvolvidas pelos profissionais de enfermagem no domicílio, direcionadas ao paciente e seus familiares. Este mesmo dispositivo legal ainda refere que todas as ações concernentes à atenção domiciliar de enfermagem devem ser registradas em prontuário, a ser mantido no domicílio, para orientação da equipe (COFEN, 2014).

Segundo Fernandes e Cunha (2008) a sondagem vesical limpa é uma técnica desenvolvida para pacientes incapazes de eliminar espontaneamente a urina, necessitando da sondagem vesical intermitente de forma crônica. O objetivo desse método é possibilitar que a criança, o adolescente e o familiar realize a sondagem com mais comodidade, e menor tempo e custo.

Com relação aos cuidados domiciliares, faz parte das intervenções de enfermagem, orientar e ensinar o cliente, familiar e/ou cuidador como realizar a técnica de cateterismo intermitente no domicílio [...], bem como estimular o cliente a realizar o autocateterismo (STACCIARINI; CUNHA, 2014).

Em relação às atividades desenvolvidas por profissionais de enfermagem nos cursos de cuidadores de idosos, o Conselho Federal de Enfermagem, através do Parecer de Conselheira 149/2018, refere que é vedado aos profissionais de enfermagem o ensino de práticas de Enfermagem que exijam a aplicação de conhecimentos técnico-científicos, **tanto em aulas teóricas como em atividades de estágio** (COFEN, 2018, grifo nosso).

O dispositivo supramencionado não refere sobre os cuidados prestados no âmbito domiciliar, mas sim sobre o ensino de técnicas de Enfermagem em cursos de formação de cuidadores de idosos, em sala de aulas e em estágios. Até porque se o Cofen atuou conjuntamente com outras entidades da Enfermagem para que a profissão de cuidador de idosos não tivesse atribuições concorrentes com a da Enfermagem, não faria sentido que os profissionais de enfermagem ensinassem suas atividades técnicas a pessoas que não fazem parte da categoria.

Com relação à responsabilização diante de aspectos relacionados e eventos adversos após a realização de sondagem vesical intermitente, cabe uma reflexão

Parecer Técnico Coren-PE nº 015/2019
PAD DIPRE nº 0245/2019

aos artigos. 38, 39, 40, 42 e 50 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, onde identificamos os deveres dos profissionais de Enfermagem em prestar informações claras ao paciente e seus familiares, bem como assegurar prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial (COFEN, 2017).

III – Da conclusão:

Diante do exposto acima, e norteados pelo ordenamento jurídico em vigência e publicações científicas, somos do parecer de que não existem óbices que impeçam que os serviços de Home Care, através de seus enfermeiros, ensinem aos familiares e pessoas indicadas por estes, a técnica de sondagem vesical intermitente como parte integrante do plano de cuidados de enfermagem.

Nesses casos, os familiares deverão receber orientações pertinentes à técnica de sondagem vesical de alívio de forma intermitente, bem como sobre os riscos do procedimento. Tais orientações deverão ser disponibilizadas por escrito e os familiares e pessoas envolvidas com os cuidados devem registrar que estão cientes de que receberam às informações e que concordam com as mesmas.

A responsabilidade diante erros e eventos adversos que possam incorrer na realização da técnica de sondagem intermitente recairá para os familiares e responsáveis pela realização da técnica, desde que o procedimento tenha sido orientado corretamente, de forma verbal e por escrito, aos familiares e estes demonstrem entendimento e condições para a realização segura.

É o parecer, s.m.j.

Caruaru, 27 de junho de 2019.

Adriana Maia de Araújo
Coren-PE nº 172.109-ENF
Enfermeira Fiscal

Parecer Técnico Coren-PE nº 015/2019
PAD DIPRE nº 0245/2019

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p;

_____. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.**

Disponível em: http://novo.portalcofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116_11_02_2009.html.

Acesso em: 27 jun. 2019;

_____. Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116_11_02_2009.html.

Acesso em: 27 jun. 2019;

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem, Resolução COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. **Dispõe sobre a aprovação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem para aplicação na jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 27 jun. 2019;

_____. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 464, de 20 de outubro de 2014. **Normatiza a Atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Domiciliar.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04642014_27457.html. Acessado em: 27 jun. 2019;

_____. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer de Conselheira 149, de 18 de março de 2018. **Dispõe sobre a atuação de profissionais de enfermagem em**

Parecer Técnico Coren-PE nº 015/2019
PAD DIPRE nº 0245/2019

curso de formação de cuidadores de idosos. Disponível em:
<<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Parecer-149-2018.pdf>>.

Acessado em: 27 jun. 2019;

_____. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 450, de 11 de dezembro de 2013. **Normatiza o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem.** Disponível em:
<<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/ANEXO-PARECER-NORMATIVO-PARA-ATUACAO-DA-EQUIPE-DE-ENFERMAGEM-EM-SONDAGEM-VESICAL1.pdf>>. Acessado em: 27 jun. 2019;

FERNADES, D. M. S. O; CUNHA, L.B. Enfermagem Pediátrica: a criança, o adolescente e sua família no hospital/organizadoras Fabiane de Amorim Almeida, Ana Llonch Sabatés.-Barueri, SP-Manole, 2008. P. 170. (Série Enfermagem);